



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LPPE-0012, outorga a presente

Licença Prévia de Perfuração Nº 2/2023

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **para perfuração do poço terrestre LOC-CP123-CE, localizado no campo petrolífero de Carmópolis, município de Carmópolis/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia de Perfuração foi emitida às 16:24:10 do dia 20/09/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 20/09/2024.
02. O código de controle desta licença é **<68fab7237c946ff8cbd6e2f3ecf03f95>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 2/2023

Código: 68fab7237c946ff8cbd6e2f3ecf03f95

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A realização dos trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre de desenvolvimento direcional LOC-CP123-CE, localizado no Campo de Carmópolis, no município de Carmópolis/SE fica condicionada a liberação da área envolvida pelo(s) proprietário(s) superficiários.
3. A empresa quando da execução dos trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre de desenvolvimento direcional LOC-CP123-CE deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
4. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
5. As obras de construção e montagem da base do poço LOC-CP98-CE para a perfuração do poço exploratório terrestre de desenvolvimento direcional 7-CP-1879D-SE deverão ser de acordo com as plantas do projeto:
 - Campo de Produção de Carmópolis – Carmópolis/SE – Mapa de Localização das Novas Locações - poço LOC-CP-123-CE – MP-MA-1019.32 DE 03/05/2023.
6. O sistema de produção e escoamento de fluidos utilizados na perfuração do poço exploratório terrestre de desenvolvimento direcional LOC-CP123-CE deverá ser do tipo fechado com recirculação permanente entre o reservatório e os tanques de armazenamento.
7. Todo escoamento de óleo deverá ser feito por duto revestido como forma de minimizar a ocorrência de acidentes.
8. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, de empresas devidamente licenciadas na Adema.
9. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
10. A empresa fica permanentemente vetada de:
 - Acender fogueiras no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeições, devendo toda a alimentação fornecida ser de origem externa.
 - Realizar obras de infra-estrutura no local dos serviços.
11. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material.
12. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
13. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
14. Constatando a inviabilidade do poço, a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando Relatório Técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme a Resolução nº 811 de 16 de março de 2020 que substituiu a Portaria ANP nº 25/2002.
15. A empresa deverá:
 - Dotar a locação do poço produtor, de caixas separadoras/coletoras de fluidos (padrão API), dimensionadas para conter fluidos resultantes de eventuais vazamentos.
 - Revegetar com gramíneas nativas da região, os taludes dos aterros das locações, para



Licença: 2/2023

Código: 68fab7237c946ff8cbd6e2f3ecf03f95

Condicionantes

protegê-los contra a erosão e reduzir o impacto visual.

16. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos na perfuração do poço exploratório terrestre de desenvolvimento direcional LOC-CP123-CE e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
17. A operação e armazenamento do combustível diesel em contêineres para atendimento das atividades de perfuração do poço exploratório terrestre de desenvolvimento direcional LOC-CP123-CE deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
18. Qualquer alteração relativa aos trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre LOC-CP123-CE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
19. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

